



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.269, de 07 de outubro de 2019.

Institui o Programa Municipal de Premiação ao CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS” e dá outras providências”

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Premiação ao vencedor do **CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS”**.

Art. 2º O programa visa a sensibilizar e despertar a atenção dos participantes para as belezas locais, bem como revelar talentos em fotografia no município de Taquari, através da promoção do Concurso Fotográfico **“OLHARES AÇORIANOS”**.

Art. 3º O Programa Municipal de Premiação ao **CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS”** consistirá na premiação da imagem fotográfica que obtiver maior aceitação dos internautas, uma vez que a escolha se dará por votação popular na página da Prefeitura Municipal no Facebook, conforme o disposto neste artigo:

I – O Concurso Fotográfico **“OLHARES AÇORIANOS”** será aberto à participação da comunidade taquariense, com inscrição gratuita.

II - O participante poderá registrar imagem digital de objetos, paisagens, gastronomia, prédios ou meios culturais açorianos junto ao município de Taquari.

III - Com o propósito de firmar a Identidade Cultural do Município, incentivando e despertando a consciência sobre a valorização e a importância da preservação da cultura AÇORIANA EM TAQUARI.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV - O participante concorrerá com 01 (uma) imagem fotográfica digital, mediante inscrição e assinatura do Termo de Permissão de Uso de Imagem, acompanhada de cópia de RG e CPF.

Art. 4º Para participar, será necessário o preenchimento da Ficha de Inscrição e do Termo de Permissão de Uso de Imagem, assinados e enviados para o endereço eletrônico olharesacorianos@taquari.rs.gov.br, juntamente com a cópia do RG e do CPF, entre os dias 01 e 30 de outubro de 2019.

I - As imagens recebidas para concorrer ao prêmio farão parte do *Arquivo Visual*, e poderão ser utilizadas em exposições, folders, cartazes, calendários, agendas ou outras formas de divulgação do município de Taquari.

II - Caso o participante seja *menor de idade*, o Termo de Permissão de Uso de Imagem deverá se assinado pelo responsável legal, acompanhado da documentação do mesmo.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei, serão consideradas imagens fotográficas aptas a participar do concurso as que atenderem o que segue:

I – Somente serão aceitas imagens fotográficas digitais, sendo desclassificadas as imagens fotográficas impressas.

II - A imagem fotográfica digital deverá estar no formato JPG com, no mínimo, 5MB (cinco megabytes).

III - O arquivo digital deverá estar identificado com o nome do participante, conforme registrado na ficha de inscrição.

IV - Na caixa de texto do e-mail, deverá constar a justificativa da açorianidade da imagem digital capturada.

V - Serão válidas imagens digitais coloridas e/ou em preto e branco.

VI - Não serão aceitas imagens digitais que apresentem interferências eletrônicas ou montagens, colagens, portanto qualquer forma de manipulação.

VII - Não serão aceitas imagens digitais com presença humana, sendo automaticamente desclassificada.

Art. 6º As imagens fotográficas digitais enviadas para o endereço eletrônico olharesacorianos@taquari.rs.gov.br, estando de acordo com o disposto nesta Lei, serão salvas em um arquivo específico para primeira análise de validação, cujas imagens aptas serão enviadas à comissão julgadora, formada por profissionais do segmento fotográfico.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Os julgadores farão a análise criteriosa de acordo com: aspecto estético; mensagem transmitida pelo fotógrafo; relação dos aspectos históricos dos povoadores açorianos; relação com aspectos arquitetônicos; relação com os meios culturais, arte, artesanato, gastronomia típica e patrimônio açoriano; relação com a representação da influência açoriana em Taquari, onde serão selecionadas 13 (treze) melhores imagens.

Art. 8º A seleção das 13 (treze) imagens fotográficas serão publicadas no endereço [facebook.com/PrefeituraTaquari](https://www.facebook.com/PrefeituraTaquari), que, por votação popular, conclamará a vencedora do concurso.

Art. 9º As 13 (treze) imagens fotográficas selecionadas serão impressas e farão parte da **EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA “OLHARES AÇORIANOS”**, cujos participantes receberão sua imagem impressa, certificado de participação e Workshop Fotográfico. O vencedor por votação popular receberá sua imagem impressa, certificado, Workshop Fotográfico e prêmio no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, cuja data e local de entrega serão regulamentados por Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.11. Todas as imagens fotográficas, premiadas ou não, farão parte do **Arquivo Visual do Município**, podendo ser utilizadas, em qualquer forma, tempo ou lugar, sem obrigação de cachê, taxas ou direitos para os autores, comprometendo-se a publicar o nome do autor da imagem. Portanto, de forma gratuita e por tempo indeterminado, o autor deverá ceder todos os direitos autorais ou quaisquer indenizações pertinentes ao uso das imagens fotográficas ao órgão público municipal Executivo.

Art. 12. A assinatura do participante na Ficha de Inscrição e no Termo de Permissão de Uso de Imagem comprovam sua adesão ao Regulamento do CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS”.

Art. 13. O descumprimento de qualquer artigo desta Lei causará a desqualificação da imagem digital inscrita e, conseqüentemente, do respectivo participante.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o programa por Decreto, no que couber.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de outubro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 079/2019

Taquari, 13 de setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Premiação ao vendedor do **CONCURSO FOTOGRÁFICO “OLHARES AÇORIANOS”**. O programa supracitado tem por objetivo sensibilizar e despertar a atenção dos participantes para as belezas locais, bem como revelar talentos em fotografia no município de Taquari, com o propósito de firmar a Identidade Cultural do Município, incentivando e afluando a consciência sobre a valorização e a importância da preservação da cultura AÇORIANA EM TAQUARI.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânus Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS